



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

**LEI Nº 059/2025**

### **PUBLICADO**

DATA: 06 de Maio de 2025

EDIÇÃO: 10006 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Lar Sagrada Família**, no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 28

Projeto de Lei nº 39

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

### **L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Lar Sagrada Família**, CNPJ nº 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de 7 lugares de uso exclusivo as ações relacionadas às crianças acolhidas nesta instituição.

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica o Lar Sagrada Família, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

### Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de maio de 2025.**



Assinado digitalmente por:  
RODOLFO MOTA DA SILVA  
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2197024e86c3a>.

